



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012, às 11:59
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/09/2012	Proposição MP 577/2012	
Autores DEP. ANTONIO BULHÕES - PRB/SP		nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012, o seguinte parágrafo:

“§ A licitação prevista no *caput*, deverá obrigatoriamente exigir que o futuro concessionário aplique parte dos lucros auferidos em projetos e tecnologias destinados à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à redução dos custos para os usuários do serviço público de energia elétrica.”

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de qualquer serviço público deve, acima de tudo, atender aos interesses da sociedade. Sendo assim, consideramos que os novos procedimentos licitatórios para a concessão de serviço público de energia elétrica devam conter dispositivo que contemple investimentos obrigatórios por parte do futuro concessionário na melhoria da qualidade dos serviços prestados e na redução dos valores cobrados dos usuários.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

